



PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

EMENTA: PARECER DE REGULARIDADE SOBRE O PROCESSO LICITATÓRIO 01/2022-001-PMGP - CARTA CONVITE. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES PERTENCENTES AS SECRETARIAS QUE INTEGRAM A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL EM GOIANÉSIA DO PARÁ.

Tratam os autos de procedimento licitatório na modalidade carta convite, tipo “menor preço”, objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção de veículos leves pertencentes as secretarias que integram a estrutura administrativa municipal em Goianésia do Pará.

É O RELATÓRIO.

A Constituição Federal de 1988 estabelece as finalidades do sistema de controle interno, atribuindo a este dentre outras competências, “realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentária-financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia”.

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, cuja competência também é do Controle Interno para análise e manifestação.

DO CONVITE

Esta modalidade de licitação, presta-se a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção de veículos leves da prefeitura



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
CNPJ: 83.211.433/0001-13
COORD. GERAL DE CONTROLE INTERNO – COGECI

Rua Pedro Soares de Oliveira, Colegial, s/n, Prédio Administrativo, 2º piso. CEP: 68.639-000 controleinterno@goianesia.pa.gov.br

municipal de Goianésia do Pará, estando regida pela Lei nº 8.666/93, tendo como definição para o processo de licitação, a mesma disciplina legal das modalidades licitatórias dispostas na referida Lei. Conclui-se, então, que a referida modalidade licitatória (Carta Convite), objetiva à aquisição de serviços, cujos padrões de qualidade possam estar condicionados aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade. Estando ainda previsto no artigo 23, I, "a" da Lei 8.666/93 como ver a seguir:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais). Conforme alteração via Decreto nº 9.412/2018.

Então, ver-se que o objeto a que se refere o aludido processo, encontra-se insculpido conforme dita a Lei 8.666/93 e alterações pelo Decreto nº 9.412/2018.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

A presente análise foi elaborada no processo como um todo, analisando a fase interna e externa, compreendendo todo o processo administrativo como adiante demonstrado:

- a) Consta nos autos requerimento e justificativa unificadas no Termo de Referência, assinado pelas autoridades competentes;
- b) Foi realizada pesquisa de preços;
- c) Consta nos autos comprovação de dotação orçamentária ou planilha orçamentária;
- d) Consta nos autos Portaria de designação da comissão de licitação;
- e) Consta os comprovantes de recebimento do convite;
- f) O procedimento licitatório foi devidamente autuado;
- g) Consta nos autos minuta de edital com respectivos anexos;
- h) Consta Parecer Técnico Jurídico de nº 027/2022/PROGEM/LIC/PMGP, sobre a minuta do edital de seus anexos;
- i) O aviso foi devidamente publicado no átrio;
- j) Consta nos autos a proposta comercial via original das empresas cadastradas para este certame.
- k) Os documentos de habilitação foram apresentados devidamente nos termos do Ato Convocatório;
- l) A ata relata todas as ocorrências do certame e está assinada pelo presidente e membros da CPL;
- m) Existe o termo de Adjudicação aos vencedores assinado pela autoridade superior;
- n) Consta nos autos Parecer Técnico Jurídico conclusivo de nº 028/2022/PROGEM/LIC/PMGP;



CONCLUSÃO

Ao analisar o processo em evidência não se encontrou irregularidades, estando assim o processo em conformidade com os ditames da Lei nº 8.666/93. O parecer do Controle Interno é **favorável** à homologação do procedimento licitatório na modalidade Carta Convite, tipo “menor preço”, para contratação do objeto supracitado, atendendo de forma necessária e satisfatória as demandas do Município de Goianésia do Pará, conforme está detalhado no processo.

Desta feita, considerando que o procedimento em curso está de acordo com a legislação vigente, encaminha-se os autos à CPL, para elaboração dos devidos atos subsequentes e suas publicações, com isso, buscando atingir a transparência e a eficácia dos mesmos, e ao fim, estando esse, **APTO A GERAR DESPESAS** à municipalidade.

É o parecer salvo melhor entendimento.

Goianésia do Pará – PA, 11 de março de 2022.


Coord. Geral do Controle Interno
Josafá Moreira Alves
Dec. 007/2021/GP/PMGP